

LEI MUNICIPAL Nº. 1.291, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 para atender o Programa do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 5.600.000,00 (Cinco Milhões e seiscentos mil reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.2105.0000 Transporte Escolar de Qualidade -Promover a renovação e manutenção

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA.....R\$ 4.500.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

.....R\$ 1.100.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior desta Lei, serão anuladas, em igual valor as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0011 1092-0000 – ESCOLA PADRÃO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 490.000,00

12.361.0011.2098.0000 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..R\$ 490.000,00

12.361.0011.2103.0000 Rede Municipal de Ensino Fundamental

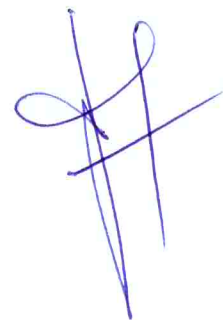
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa

JURÍDICA.....R\$ 1.170.000,00

12.361.0011.2105.0000 Transporte Escolar de Qualidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 490.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**

12.365.0011.2101.0000 – Rede Municipal de Creches

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 400.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

JURÍDICA.....R\$ 400.000,00

12.365.0011.2102.0000 – Rede Municipal de Ensino Pré-Escolar

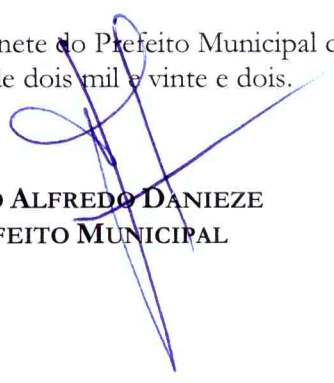
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 800.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

JURÍDICA.....R\$ 1.300.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL